

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o art. 28 da Medida Provisória nº 805, de 2017, bem como os respectivos Anexos XLIX, L e LI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 805, de 2017, prejudica sensivelmente os servidores da Carreira de Magistério Federal, porque posterga reajustes negociados com o governo e aprovados pelo Congresso Nacional.

Nesse sentido, a presente emenda visa suprimir, da Medida Provisória, a postergação dos reajustes salariais para os integrantes da referida carreira, que são servidores de essenciais para o desenvolvimento do Estado brasileiro.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2017.

**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**Deputada Federal**  
**DEMOCRATAS/TO**

